



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

<b>Edição:</b>	<b>Especial</b>	<b>Data:</b>	<b>15/07/2021</b>
----------------	-----------------	--------------	-------------------

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2021

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; na Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012; e, subsidiariamente, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, comunica que estará aberto, a partir do dia 19 de Julho de 2021 até o dia 02 de Agosto de 2021, o prazo para inscrição ao Programa de Apoio Emergencial à Cultura no Município de Malta-PB em virtude da Pandemia da Covid-19.

#### I - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Chamada Pública a concessão de Auxílio por meio do Programa de Apoio Emergencial à Cultura para artistas e trabalhadores da cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento à pandemia da Covid-19, instituído pela Lei Municipal nº 449/2021 .

2. Para fins de obtenção do Auxílio junto ao Programa de Apoio Emergencial à Cultura previsto neste Edital de acordo com a Lei Municipal nº 449/2021, compreende-se como trabalhador (a) da cultura aqueles previsto no art 4º da Lei.

#### II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.1. O referido montante será custeado com recursos próprios, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, o qual realizará o pagamento dos auxílios emergenciais culturais por meio da seguinte dotação orçamentária:

#### III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Os requisitos para obtenção do Auxílio Emergencial Cultural estão elencados no art. 5º da Lei Municipal nº 449/2021.

4.1 - Farão jus ao Auxílio Emergencial Cultural Municipal previsto no art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas, podendo se inscrever em apenas uma modalidade por CPF, não podendo se inscrever em diversas modalidades, devendo para isso comprovar:

4.1.1 - atuação nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, de forma documental ou autodeclaratória;

4.1.2 - não terem emprego formal ativo;

4.1.3 - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

4.1.4 - não terem recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

4.1.5 - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso X do art. 5º da Lei nº 449/2021

4.1.6 - Comprovar não ser integrante das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural do Edital, gestores, servidores públicos efetivos, eletivos, temporários e comissionados, prestadores de serviços, assessores e consultores vinculados à Prefeitura Municipal de Malta, ou ainda vinculados aos Governos Estadual e Federal.

4.1.7 -possuir no ato da inscrição cadastro homologado referentes as atividades culturais existentes em qualquer unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Municipal nº 449/2021

4.1.8 O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

4.2 Fica vedada a concessão do Auxílio do Programa de Apoio Emergencial à Cultura previsto neste edital a:

4.2.1 coletivos culturais criados pela administração pública em qualquer esfera ou vinculados a ela;

4.2.2 coletivos culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas ou com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

4.2.3 coletivos geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

4.2.4 trabalhadores e coletivos que não comprovem a produção artística autoral;

4.2.5 Inscrições através de CNPJ, sendo considerado válida inscrições apenas por CPF ativo.

4.3 – Em caso de múltiplas inscrições por CPF, será considerada apenas a última inscrição.

#### IV - DAS INSCRIÇÕES

5 A partir do dia 19 de julho de 2021, as inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas até às 23h59min do dia 02 de agosto de 2021 Estas deverão ser feitas exclusivamente através do endereço eletrônico:

6 A inscrição do solicitante será processada mediante o atendimento de todas as condições previstas neste edital, no preenchimento dos formulários e envio da documentação solicitada.

6.1 A documentação mencionada no item 7 deverá ser enviada como anexos, por meio digital, em arquivos no formato PDF.

7. Para inscrição, todos os solicitantes deverão obrigatoriamente preencher eletronicamente e enviar documentação a seguir:

a) Preenchimento do formulário eletrônico de Inscrição através do link:

b) Enviar em anexo cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, número de conta, cópia da CTPS (cópia da qualificação e de último contrato);

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

<b>Edição:</b> Especial	<b>Data:</b> 15/07/2021
-------------------------	-------------------------

c) Currículo do solicitante, portfólio ou Relatório de Atividades dos últimos 24 meses junto com a documentação comprobatória, ou autodeclaração.

7.1 O Edital e os formulários eletrônico estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de Malta, no endereço: [www.malta.pb.gov.br](http://www.malta.pb.gov.br)

7.2 O formulário e seus anexos são autoexplicativos e não podem ser enviados em qualquer outra forma que não esteja prevista no presente edital.

7.3 Toda documentação dos solicitantes contemplados será impressa em papel A4, numerada e rubricada e formalizado um processo físico pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

#### V - DOS VALORES E REPASSES

8. O Auxílio do Programa de Apoio Emergencial à Cultura de que trata o presente edital será concedido até o limite de R\$ 900,00 (novecentos) para pessoa física, o qual será pago em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### VI - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

##### Análise Documental

9. A análise documental dos solicitantes será realizada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Comissão Deliberativa, formalizada por ato administrativo;

9.1 Serão inabilitadas as inscrições nas seguintes condições:

9.1.1 Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;

9.1.2 Solicitantes que se enquadrem em qualquer um dos impedimentos previstos na legislação que fundamenta esta Chamada Pública e neste edital.

##### Análise de Elegibilidade

10. As solicitações habilitadas na etapa anterior serão submetidas à análise da Comissão Deliberativa, formalizada por ato administrativo, que atribuirá notas aos seguintes critérios de priorização e classificação:

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	Ausente	Insuficiente	Atende Plenamente
I	Situação de vulnerabilidade econômica e social (inexistência de emprego formal ativo, de benefício previdenciário, assistencial ou qualquer outro benefício de transferência de renda; renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, etc.)	0	10	20

II	Atividade artística/cultural regular nos últimos 24 meses	0	10	20
III	Morar e/ou desempenhar atividade em favelas, comunidades tradicionais e bairros periféricos.	0	10	20
IV	Contribuição para a melhoria da qualidade de vida das Comunidades a partir de suas práticas culturais.	0	10	20
V	Benefício direto a crianças, mulheres, jovens, idosos, pretos, quilombolas, indígenas, deficientes, LGBTQI+.	0	5	10
VI	mãe ou pai de família mono parental, pessoa com deficiência, pessoa trans.	0	5	10
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100</b>

11. Em caso de empate na pontuação, o desempate se dará, pela ordem, pelos seguintes critérios:

- Melhor pontuação no Critério I do item 10 deste Edital;
- Melhor pontuação no critério III do item 10 deste Edital;
- Maior idade.

12. Serão considerados aptos a receberem o Auxílio os solicitantes que atenderem a todas as exigências deste edital, considerando a ordem de classificação pela pontuação obtida nos termos do item 10 e 11.

13. Havendo quantidade de solicitantes elegíveis superior a capacidade de atendimento com o valor do presente edital, os não contemplados permanecerão em cadastro de reserva para fins de atendimento com saldo de recursos provenientes de desistência ou outros impedimentos legais de solicitantes com melhor classificação.

14. A Comissão Deliberativa da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo publicará Relação dos Contemplados e o valor do Auxílio a ser recebido por cada um deles, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos beneficiados.

14.1 Em caso de não terem sido preenchidos a quantidade total de vagas, destinados pela Lei Municipal nº 449/2021, os recursos poderão ser utilizados para abertura de novo edital para Chamada Pública.

15. A relação dos contemplados será divulgada por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Malta. Após divulgação do resultado final dos contemplados, a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo convocará cada solicitante para assinar o Termo de Recebimento.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

<b>Edição:</b> Especial	<b>Data:</b> 15/07/2021
-------------------------	-------------------------

16. Os beneficiários receberão o valor do benefício exclusivamente através de transferência para conta bancária de sua titularidade, a qual deverá ser informada com números e dígitos, na forma do requerido em formulário eletrônico, sob pena de não recebimento do benefício.

17. Em razão da natureza do benefício, o recebimento do Auxílio Emergencial Cultural dispensa a apresentação de prestação de contas.

### VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste Edital, implicará no cancelamento da inscrição, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### VIII - DAS VAGAS POR MODALIDADE

19. As vagas destinadas por cada modalidade estão dispostas na tabela a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Músicos/Artesãos/Artistas em geral	20
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Esclarecimentos e orientações serão prestados pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 7:00 às 11h00, ou pelo whatsapp: (83)98121 9593.

21. A apresentação de recurso para contestação do resultado da análise documental do presente edital deve ocorrer nos mesmos moldes a serem utilizados para inscrição, isto é, através do whatsapp ou de apresentação de requerimento presencial, no período de 04 a 06 de Agosto de 2021. A contestação deve ser devidamente fundamentada e com o indicativo do documento questionado, sob pena de rejeição liminar.

22. Através da inscrição, o requerente dá total ciência dos termos do presente edital, bem como assume o compromisso de cumpri-lo integralmente, sob pena de incorrer nas consequências do descumprimento, a exemplo da desclassificação e do dever de devolver o valor percebido à título de auxílio.

23. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

24. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 15 DE JULHO DE 2021.**

  
**Igor Xavier de Lucena**  
**Prefeito Constitucional**

### ANEXO - I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Inscrições	19 de julho a 02 de agosto de 2021
Análise Documental	03 de agosto de 2021
Resultado da Análise Documental	03 de agosto de 2021
Prazo para Recurso do Resultado	04 a 06 de agosto de 2021
Resultado final	09 de agosto de 2021

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 15 DE JULHO DE 2021.**

  
**Igor Xavier de Lucena**  
**Prefeito Constitucional**